



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN QUADRA 1 BLOCO A, 9 ANDAR ALA SUL - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900
<http://www.correios.com.br>

CONVÊNIO - 67785130/2026

Processo nº 53180.033679/2026-56

Unidade Gestora: GDPO-DELAB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT** E O
**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL,
DEPARTAMENTO REGIONAL
DA BAHIA - SENAI/DR/BA,**
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, os CONVENIADOS abaixo qualificados:

CONCEDENTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", Brasília/DF, CEP 70002-900, Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, alterado pela Lei nº 12.490/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CORREIOS**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Emmanuel Schmidt Rondon**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 012.615.007-92, e por seu Diretor de Operações, o Senhor **José Marcos Gomes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 154.203.978-97.

CONVENENTE:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, através do CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA, estabelecido na Av. Orlando Gomes, nº 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-50, doravante denominado **SENAI CIMATEC** (ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação), neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Senhor **Carlos Henrique de Oliveira Passos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 273.300.524-34 e pelo Diretor Geral do

SENAI-CIMATEC, Senhor **Luis Alberto Breda Mascarenhas**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 705.326.135-20.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO PARA PD&I** ou **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 53180.033679/2026-56, com fundamento no artigo 9º-A da Lei nº 10.973/2004, nos artigos 38 a 43 do Decreto nº 9.283/2018, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, Portaria MCOM nº 22.651/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto a execução do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, referentes a implantação de um projeto de *Lean Logistics* para promover a transformação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas de Goiânia (CTCE Goiânia) em um Centro Integrado de Tratamento e Distribuição. O projeto contemplará os fluxos de recebimento, tratamento, expedição, roteirização e distribuição da última milha de encomendas e postal, executados no próprio CTCE. O escopo compreenderá a aplicação de práticas, métodos e ferramentas *Lean*, gestão por indicadores, padronização de processos, desenvolvimento de lideranças e mecanismos de prevenção de falhas, bem como a elaboração de uma proposta de reestruturação organizacional para o novo Centro, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I).

1.2. O Plano de Trabalho - ANEXO I (67450410) e a Proposta SENAI-CIMATEC - ANEXO II (67703189), são partes integrantes deste Termo de Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os CONVENIADOS obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os CONVENIADOS.

2.2. A execução do Plano de Trabalho será realizada no local indicado na proposta do projeto - ANEXO II (67703189).

2.3. As fases ou etapas de execução deste CONVÊNIO estão inseridas no Plano de Trabalho, objetivando definição de metas, programação e eventuais procedimentos técnicos, operacionais e administrativos aplicáveis.

2.4. Os CONVENIADOS indicarão seus respectivos coordenadores/representantes, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho, bem como pela articulação entre os CONVENIADOS.

2.5. O plano de trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do Convênio para PD&I:

a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

b) por meio de anuência prévia e expressa da CONCEDENTE nos demais casos, como nas hipóteses em que a alteração superar os limites dispostos na alínea “a”.

2.6. Os pesquisadores e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades do convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos CONVENIADOS nas instalações em que vierem a atuar.

2.7. É permitido que a ICT EXECUTORA (CONVENENTE) atue em rede ou celebre parcerias com outras ICT públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao convênio.

2.8. Na hipótese de atuação em rede, não será estabelecida nenhuma relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENENTE, mantida a responsabilidade integral da ICT EXECUTORA (CONVENENTE) pelo cumprimento do objeto do convênio.

2.9. A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Convênio para PD&I:

3.1.1. DA CONVENENTE / ICT EXECUTORA:

a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio para PD&I;

b) emvidar os seus melhores esforços para executar as atividades de PD&I que constituem objeto deste convênio;

c) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas em vigor;

d) prestar contas à CONCEDENTE, nos termos da legislação e deste instrumento, fornecendo sempre que solicitada informações sobre os recursos recebidos e a execução das etapas do plano de trabalho;

e) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste convênio, para acompanhar a sua execução;

f) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;

g) disponibilizar os profissionais para realização das atividades previstas;

h) guardar sigilo quanto aos documentos, desenhos, especificações, normas e cópias fornecidas pela CONCEDENTE, não podendo ser utilizadas em qualquer outra atividade ou fim que não seja destinado a execução desta atividade;

i) cumprir o orçamento previamente acordado no Termo de Convênio;

j) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

- k) disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução das atividades;
- l) assegurar à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- m) prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;
- n) administrar os recursos financeiros destinados à execução das atividades, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução das atividades, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- p) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- q) emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à CONCEDENTE;
- r) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;

3.1.2. **DA CONCEDENTE:**

- a) transferir os recursos financeiros à CONVENIENTE / ICT EXECUTORA, segundo o cronograma físico-financeiro constante no plano de trabalho e nos prazos ajustados;
- b) proporcionar à CONVENIENTE / ICT EXECUTORA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;
- c) indicar representante no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste convênio, para acompanhar a sua execução;
- d) monitorar e fiscalizar a execução das atividades de PD&I realizadas pela CONVENIENTE / ICT EXECUTORA com base neste convênio, nos termos previstos neste instrumento;
- e) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho para o projeto de PD&I, quando necessário;
- f) analisar as prestações de contas, de acordo com a legislação vigente;
- g) fornecer todas as informações solicitadas para execução das atividades contempladas em cada item do escopo;

- h) acompanhar o escopo de prestação dos serviços conforme objetivo desta proposta;
- i) aprovar tecnicamente o documento apresentado nessa proposta;
- j) realizar o pagamento conforme estabelecido nesse documento;
- k) efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento das atividades, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- l) respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Conveniados;
- m) fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "*know-how*" necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio;
- n) designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da CONVENIENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- o) fornecer à CONVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio.

3.2. Os coordenadores/representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada CONVENIADO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os CONVENIADOS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o montante referente à PROPOSTA SENAI CIMATEC - ANEXO II (67703189), deste CONVÊNIO.

4.2. O recurso financeiro a ser repassado ao SENAI CIMATEC/BA, totaliza o valor global de R\$ 4.309.741,23 (quatro milhões, trezentos e nove mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com o plano de trabalho (67450410).

4.3. Em relação à disponibilidade orçamentária correspondente ao convênio, foi realizada a demanda nº 26016080.

Unidade Operacional	CONTA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR ENVOLVIDO(R\$)
Centros Integrados de Tratamento e Distribuição de Goiânia	0103144411060001	Pesquisa Desenvolvimento de Inovação - Produtos	R\$ 4.309.741,23

4.4. O repasse dos recursos financeiros será realizado de acordo com a tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE ATESTO DA ENTREGA PELOS CORREIOS	REPASSE FINANCEIRO
	Se atesto da entrega entre Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Parcela		

(Entregável)	Se atesto da entrega entre Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1
--------------	---	---------------

4.5. Eventual saldo de recursos, não utilizado no objeto deste convênio, será restituído à CONCEDENTE, após a sua conclusão, em valores corrigidos conforme o art. 45 do Decreto nº 9.283/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada CONVENIADO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONCEDENTE e o pessoal da ICT CONVENIENTE, e vice-versa, cabendo a cada CONVENIADO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os partícipes acordam entre si que a consecução do objeto deste instrumento não irá resultar em bem passível de registro ou proteção intelectual. Todavia, caso eventualmente ocorra essa possibilidade, a CONCEDENTE deverá tratar do assunto diretamente com a CONVENIENTE, a fim de estabelecer, por meio de instrumento jurídico apropriado, as condições passíveis de serem protegidas por algum regime jurídico de proteção à Propriedade Intelectual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os CONVENIADOS concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro CONVENIADO.

7.2. Fica vedado aos CONVENIADOS utilizar, no âmbito deste convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os CONVENIADOS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste convênio, sem prévia autorização do respectivo CONVENIADO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos CONVENIADOS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os CONVENIADOS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração,

desenvolvimento e execução do presente convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro CONVENIADO.

8.2. Os CONVENIADOS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os CONVENIADOS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipóteses:

a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos CONVENIADOS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o convênio pelo CONVENIADO que a revele;

b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) CONVENIADO(S);

c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público;

d) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e

f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos CONVENIADOS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONVENIADOS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. Caso a CONVENIENTE deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação ressalvado o que **dispõe a Cláusula Décima Quinta, que trata do Monitoramento, da Avaliação e da Prestação de Contas deverá**, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da CONCEDENTE.

8.7. Nessa correspondência que trata o subcláusula anterior, o coordenador técnico da CONVENIENTE detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a CONCEDENTE possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade.

8.8. A CONCEDENTE deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

8.9. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do convênio deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os CONVENIADOS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771/2016.

9.2. Os CONVENIADOS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos CONVENIADOS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os CONVENIADOS declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos CONVENIADOS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. Os coordenadores/representantes indicados por cada um dos CONVENIADOS anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENIADOS perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

12.1. A gestão deste Convênio será feita:

Por parte da **CONCEDENTE:**

Área Gestora Operacional – Gerência de Experimentação e Inovação Aberta - GEIA/DELAB

Telefone: (61) 2141-8953

Área Gestora Administrativa – Gerência de Desenvolvimento de Parcerias de Operações - GDPO/DELAB

Telefone: (61) 2141-7183

Por parte da **CONVENIENTE:**

CIMATEC
Área Gestora Operacional – Gerência de Tecnologia SENAI/DR/BA -

Lucas de Freitas Gomes

Telefone: (71) 99280-7213

E-mail: lucas.gomes@fieb.org.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

13.1. O prazo de vigência deste convênio para PD&I será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica.

13.2. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de termo aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos CONVENIADOS, e a apresentação de novo plano de trabalho.

13.3. Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de PD&I, os prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho poderão sofrer alterações.

13.3.1. Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas pela CONVENIENTE e aprovadas pela CONCEDENTE.

13.3.2. Desde que não acarrete a prorrogação total da vigência do convênio, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho independem da celebração de termo aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, mediante apostila, ao ajuste original.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

14.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelos CONVENIADOS.

14.1.2. O plano de trabalho somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de termo aditivo, ressalvadas as alterações de prazos das etapas, as quais dispensam termo aditivo.

14.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo correspondente.

14.2. É vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução

deste convênio serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos CONVENIADOS, e seguirá as regras aprovadas pela CONCEDENTE, e os artigos 49 a 56 do Decreto nº 9.283/2018.

15.2. A prestação de contas privilegiará os resultados das atividades de PD&I e seguirá as regras aprovadas pela CONCEDENTE, e os artigos 57 a 60 do Decreto nº 9.283/2018.

15.3. A CONVENENTE deverá elaborar relatórios parcial e final de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

15.4. A CONVENENTE deverá manter atualizadas as informações indicadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.5. A CONVENENTE deverá encaminhar a CONCEDENTE, mediante relatório, a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, encerrada a vigência do instrumento, sendo que:

- a) o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial;
- b) a CONVENENTE fará a inserção de dados com vistas à prestação de contas preferencialmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, admitida a prestação de contas de forma manual;
- c) se, durante a análise da prestação de contas, a CONCEDENTE verificar irregularidades ou omissão passível de ser sanada, será determinado prazo compatível com o objeto, para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária;
- d) transcorrido o prazo de que trata a alínea “c”, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, serão adotadas as providências pelos órgãos competentes para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente; e
- e) a análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

15.6. Caberá a cada um dos CONVENIADOS adotar as providências necessárias caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução das etapas e atividades previstas no plano de trabalho e no objeto deste convênio.

15.7. Os CONVENIADOS poderão valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou celebrar parcerias com outros órgãos ou entidades para auxiliar os representantes técnicos.

15.8. A CONCEDENTE deverá emitir o parecer sobre a prestação de contas final, que deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão da incerteza do resultado ou do risco tecnológico;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

16.2. O presente convênio também poderá ser extinto por:

16.2.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou condições pactuadas no plano de trabalho;

16.2.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

16.2.3. denúncia, por vontade de qualquer dos CONVENIADOS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

16.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, imputando-se aos CONVENIADOS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENIADO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

16.3.1. Prestados os esclarecimentos, os CONVENIADOS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.

16.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

16.4. O presente convênio também será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos CONVENIADOS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONVENIADOS para sua liquidação e/ou dissolução.

16.5. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desistência

de qualquer um dos CONVENIADOS, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

16.6. Na hipótese de denúncia, rescisão ou resolução, o CONVENIENTE deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de (30) trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, e apresentar a prestação de contas no prazo de (60) sessenta dias.

16.6.1. O prazo para cumprimento do disposto na subcláusula anterior será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia, rescisão ou resolução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS

18.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos no âmbito do objeto do convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da CONVENIENTE, observada a disposição prevista no art. 45 do Decreto nº 9.283/2018.

18.2. Para fins de incorporação ao seu patrimônio, a CONVENIENTE deverá apresentar na prestação de contas a nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), devendo ser atestada no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a
prestação dos serviços indicado(s) nesta nota
fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE
CONVÊNIO/XXXXX/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente convênio poderá ser feita pelos CONVENIADOS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

20.2. Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições

do direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. Os CONVENIADOS envidarão esforços para resolver qualquer controvérsia sobre as questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO e dos instrumentos específicos dele decorrentes por meio de solução pacífica e consensual.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste CONVÊNIO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, renunciando os CONVENIADOS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), os CONVENIADOS obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que é assinado eletronicamente pelos representantes legais dos CONVENIADOS, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, de 2026.

Pela **CONCEDENTE**:

(assinado eletronicamente)

EMMANOEL SCHMIDT RONDON

Presidente da ECT

(assinado eletronicamente)

JOSÉ MARCOS GOMES

Diretor de Operações

Pela **CONVENENTE**:

(assinado eletronicamente)

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA PASSOS

Presidente do Conselho Regional

(assinado eletronicamente)

LUIS ALBERTO BREDAS MASCARENHAS

Diretor Geral do SENAI-CIMATEC

ANEXOS AO CONVÊNIO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - CTCE GOIÂNIA (67450410)

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinadas à implantação de um Centro Integrado de Tratamento e Distribuição no CTCE Goiânia.

II - METAS PRETENDIDAS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

Apresentadas na tabela abaixo:

III - TABELA DEMONSTRANDO O CRONOGRAMA COM AS FASES E/OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

Apresentadas na tabela abaixo:

IV - TABELA COM CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO VINCULADA AOS ENTREGÁVEIS

Conforme tabela abaixo:

V - PREVISÃO DE DURAÇÃO DA PARCERIA

36 (trinta e seis) meses após assinatura do Convênio (considerar período adicional para tratativas administrativas de encerramento)

Parcela	Descrição	Entregas	Meta	Valor de Desembolso	Prazo Previsto para Execução
1	Realização de reunião Kick off do projeto.	Ata de Kick Off do Projeto	Realizar o alinhamento entre os partícipes envolvidas no projeto	R\$ 620.000,00	Até 1 mês após assinatura do Convênio
2	Compreensão do estado atual da operação	Relatório Informacional contendo todo o descritivo do trabalho realizado na Etapa 2	Definir requisitos do projeto	R\$ 650.000,00	Até 4 meses após assinatura do Convênio
	Realização da Semana Lean	Lista de frequência dos participantes das Semanas Lean	Capacitar e estruturar Comitê Lean		
3	Integração/Conceitual/Implementação (Recebimento e Armazenamento)	Relatório de Implantação contendo os resultados do Sprint 1	Garantir a Integração dos fluxos operacionais e suportar o time dos Correios na concepção e implementação dos processo relacionados para a Sprint 1	R\$ 350.000,00	Até 6 meses após assinatura do Convênio
4	Integração/Conceitual/Implementação (Separação, abertura e triagem)	Relatório de Implantação contendo os resultados do Sprint 2	Garantir a Integração dos fluxos operacionais e suportar o time dos Correios na concepção e implementação dos processo relacionados para a Sprint 2	R\$ 350.000,00	Até 8 meses após assinatura do Convênio
5	Integração/Conceitual/Implementação (Tratamento automático)	Relatório de Implantação contendo os resultados do Sprint 3	Garantir a Integração dos fluxos operacionais e suportar o time dos Correios na concepção e implementação dos processo relacionados para a Sprint 3	R\$ 350.000,00	Até 10 meses após assinatura do Convênio

6	Integração/Conceitual/Iplementação (Tratamento manual)	Relatório de Implantação contendo os resultados do Sprint 4	Garantir a Integração dos fluxos operacionais e suportar o time dos Correios na concepção e implementação dos processo relacionados para a Sprint 4	R\$ 350.000,00	Até 12 meses após assinatura do Convênio
7	Estruturação de mecanismos necessários para garantir a sustentação dos processos Fase 1 de 5	Relatório de Auditoria e Sustentação 1	Garantir atendimento aos novos padrões de gestão operacional	R\$ 100.000,00	Até 13 meses após assinatura do Convênio
8	Integração/Conceitual/Iplementação (Consolidação de carga)	Relatório de Implantação contendo os resultados do Sprint 5	Garantir a Integração dos fluxos operacionais e suportar o time dos Correios na concepção e implementação dos processo relacionados para a Sprint 5	R\$ 400.000,00	Até 14 meses após assinatura do Convênio
	Estruturação de mecanismos necessários para garantir a sustentação dos processos Fase 2 de 5	Relatório de Auditoria e Sustentação 2	Garantir atendimento aos novos padrões de gestão operacional		
	Propor nova estrutura organizacional do Centro Integrado Fase 1 de 2	Proposta Inicial de Estrutura de Gestão do Centro Integrado;			
9	Estruturação de mecanismos necessários para garantir a sustentação dos processos Fase 3 de 5	Relatório de Auditoria e Sustentação 3	Garantir atendimento aos novos padrões de gestão operacional	R\$ 100.000,00	Até 15 meses após assinatura do Convênio
10	Integração/Conceitual/Implementação (Triagem por distrito e Separação por logradouro)	Relatório de Implantação contendo os resultados do Sprint 6	Garantir a Integração dos fluxos operacionais e suportar o time dos Correios na concepção e implementação dos processo relacionados para a Sprint 6	R\$ 400.000,00	Até 16 meses após assinatura do Convênio
	Propor nova estrutura organizacional do Centro Integrado Fase 2 de 2	Proposta Consolidada de Estrutura de Gestão do Centro Integrado	Garantir atendimento aos novos padrões de gestão operacional		
11	Estruturação de mecanismos necessários para garantir a sustentação dos processos Fase 4 de 5	Relatório de Auditoria e Sustentação 4	Garantir atendimento aos novos padrões de gestão operacional	R\$ 100.000,00	Até 17 meses após assinatura do Convênio
12	Integração/Conceitual/Implementação (Roteirização e Ordenamento, Entregas e Coletas)	Relatório de Implantação contendo os resultados do Sprint 7	Garantir a Integração dos fluxos operacionais e suportar o time dos Correios na concepção e implementação dos processo relacionados para a Sprint 7	R\$ 539.741,23	Até 18 meses após assinatura do Convênio
	Elaboração de Relatório Final	Relatório de Compilação dos Resultados Alcançados;	Apresentar Relatório Final		
	Estruturação de mecanismos necessários para garantir a sustentação dos processos Fase 5 de 5	Relatório final de sustentação contendo recomendações para manutenção e evolução dos resultados obtidos	Garantir atendimento aos novos padrões de gestão operacional		
	Apresentação do Plano Tático de Implementação utilizado	Plano Tático de Implementação utilizado ao longo do projeto.			

- i. Recebimento e Armazenamento;
- ii. Separação, abertura e triagem de malas e caixetas;
- iii. Tratamento Automático;
- iv. Tratamento Manual;
- v. Consolidação de Cargas (Incluído o Simples);
- vi. Triagem por Distrito e Separação por Logradouro;
- vii. Roteirização e Ordenamento, Entregas e Coletas.

ANEXO II - PROPOSTA SENAI CIMATEC - CTCE GOIÂNIA (67703189)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Gomes, Diretor de Operações**, em 16/09/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Schmidt Rondon, Presidente**, em 21/09/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO BREDAMASCARENHAS, Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Oliveira Passos, Usuário Externo**, em 23/09/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67785130** e o código CRC **43CFCFBD**.